



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**

**PROCESSO Nº 029/2021**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, neste ato se fazendo representar pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA/SESMA**, através do Departamento de Compras e Licitações, designada pela Portaria nº 039/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. Edição 2658, de 19 de janeiro de 2021 – Pregoeiro: Alex Gean Brandão de Freitas; Equipe de apoio: Jairo Castro da Silva e Yanna Loize S. da Silva Albuquerque, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E DE RAIOS X, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM AS REDES DE ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto Municipal nº 035/2009, de 10 de fevereiro de 2009, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): **980495**

**ENVIO DA PROPOSTA:**

A partir da publicação deste Edital

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 18/11/2021 às 09h00 (horário de Brasília/DF)**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.0013.2.069 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24h/MATERNIDADE MUNICIPAL**

**10.303.0013.2.071 – BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – MANUT. DO PROG. FARMÁCIA BÁSICA - PFB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS:**

**33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO**

**33.90.30.29 – MATERIAL PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO**

**FONTE DE RECURSOS:**

**10.01.00.00 – RECURSO ORDINÁRIO**

**12.13.00.00 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL**

**12.14.00.00 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO**

## **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E DE RAIOS X, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM AS REDES DE ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

**1.2** - Os medicamentos entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

**1.3** - O Edital estará disponível nos sites: [www.montealegre.pa.gov.br](http://www.montealegre.pa.gov.br), [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). E poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br). Havendo discordância entre as especificações deste objeto no **Comprasgovernamentais** e neste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**. A publicação do objeto deste edital está disponível no Diário Oficial da União ([www.in.gov.br/autenticidade](http://www.in.gov.br/autenticidade)), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)) e Jornal Diário do Pará ([www.diariodopara.com.br](http://www.diariodopara.com.br))

**1.4** – A adjudicação e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os licitantes que:

**2.1.1.** - Sejam **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP** ou **Microempreendedor Individual – MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

**2.1.2** - Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.3** - Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

**2.1.4** - O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.2 - NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de empresas:

**2.2.1** - Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.2** - Estrangeiras que não funcionem no país;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

2.2.3 - Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

2.2.4 - **Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6 - Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

2.4 - Não poderá participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.5 - A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição ou não, de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou **Microempreendedor Individual – MEI**. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006) – Anexo IV.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Em se tratando de **Microempresa – ME**, **Empresa de Pequeno Porte – EPP** e **Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detém tal condição, segundo previsto no art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa”**, **“Empresa de Pequeno Porte”** ou **“Microempreendedor Individual”** ou suas respectivas abreviações, **“ME”** **“EPP”** ou **“MEI”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.6 - A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

### **4 - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO**

4.1 – Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

4.2 – **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviado **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br).

4.2.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a **impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

4.2.2 – Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3 – Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para ciência de todos os interessados.

## **5 - DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

5.1 – A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente **cadastro** e **encaminhamento** da **PROPOSTA DE PREÇO** com a descrição do objeto ofertado e preço, **concomitantemente** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) às **9h00 do dia 05/11/2021**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 – As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, exceto se as mesmas já estiverem sido contempladas no **SICAF**.

## **6 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**6.1 - Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.**

6.1.1 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.1.2 - O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

6.1.3 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.4 - Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.5 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens constantes no Anexo I deste edital, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula. O não cumprimento acarretará em desclassificação do ITEM.

**6.1.6 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS e outras despesas, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta, de forma que não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

6.1.7 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.1.8 – As quantidades e descrições constantes no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), são meramente para digitação dos lances, sendo considerada a quantidade e descrição constante no presente edital.

**6.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços**

6.2.1 - Na data e horário previsto no preâmbulo deste edital será aberto às propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.2.2 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.2.4 - Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2.5 – Propostas sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS.

**6.3 - Da sessão de disputa e da formulação de lances.**

6.3.1 – A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

6.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

6.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.3.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.3.7 - A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

6.3.8 - Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

6.3.9 - Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.3.10 - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

6.3.11 - No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.3.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

6.3.14 - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### **6.4 - Dos recursos**

6.4.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.4.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.4.4 - O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

6.4.5 - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

6.4.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados, por escrito, e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, por meio de AR – Aviso Registrado ou envelope – protocolado diretamente ao pregoeiro;

6.4.6 - O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas até a data de sua decisão.

6.4.7 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico [www.montealegre.pa.gov.br](http://www.montealegre.pa.gov.br) ou no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente ao pregoeiro.

#### **6.5 - Do envio dos documentos para habilitação e da proposta de preços detalhada do detentor da melhor oferta**

6.5.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado.

6.5.2 - Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente, deverá constar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

a) número do Pregão, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **valor unitário e total**, expresso em REAL, com duas casas decimais, **MARCA**, além de outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante, sob pena de desclassificação;

b.1) A proposta deve conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos bens ofertados, incluído a especificação, marca, modelo, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.

**6.5.3 - O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do final da sessão pública virtual, com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos.**

**6.6 - Da habilitação:**

6.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance final ou negociação na forma do item 6.1 - Do envio das Propostas de Preços, deverão ser anexados ao Sistema Compras governamentais, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

6.6.2 - A habilitação parcial do licitante será verificada mediante consulta Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “on line”, ao SICAF, da HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação.

6.6.3 - Qualificação econômica-financeira será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Casos os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro).

**6.6.4 - As empresas mesmo que inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverão fazer a comprovação mediante o envio pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, na aba “envio anexo” dos seguintes documentos:**

a) A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

- 1- Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (art. 983 do Código Civil)
- 3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à **Regularidade Fiscal**:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2 - Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

7 - Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - CRF.

c) A documentação relativa à **Regularidade Trabalhista**:

1- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

d) A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**:

1- Certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

2- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

3- Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante**. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e representante legal da empresa;

3.1- Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

3.2- Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 conforme anexo V, observada a norma do subitem 3.3;

3.3- A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

4- A licitante deverá apresentar ainda:

4.1 - Carta de apresentação dos documentos de habilitação – Anexo VII;

4.2 - Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º da Lei Complementar 123/2006) Anexo IV;

4.3 – As declarações de que tratam os subitens 4.1 e 4.2, serão feitas em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS e/ou enviadas juntamente com os documentos declinados nos itens 4.6.4.

e) A documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

1- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação de forma satisfatória, em características, quantidades e prazos;

1.1- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública), devendo a firma do signatário ou da pessoa jurídica ser reconhecida em Cartório.

2- Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

- 3- Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para medicamentos comuns.
- 4- Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para medicamentos especiais.
- 5- Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para correlatos.
- 6- Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Farmácia, vigente na data de abertura desta licitação.

**1.2 - O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.**

6.6.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

6.6.6 - Os documentos postados por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando solicitados pelo Pregoeiro via chat, deverão ser entregues na CPL e/ou postados nos correios, em cópias autenticadas ou originais, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, para o endereço citado no **item 4.13**.

6.7 - O pregoeiro efetuará ainda para efeitos de habilitação:

6.7.1 - Consulta ao site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

6.8 - A documentação deverá:

6.8.1 - Estar em nome da licitante;

6.8.2 - Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão competente;

6.8.3 - Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

6.9 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.11 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas.

6.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.13 - A licitante declarada vencedora com proposta aceita e habilitada junto ao COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverá entregar e/ou postar via Correios (SEDEX), os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação via chat ou do encerramento da sessão para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - A/C Departamento de Compras e Licitações – PRAÇA TIRADENTES, 100 – BAIRRO: CIDADE BAIXA - CEP: 68.220-000 – MONTE ALEGRE/PA.**

6.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o Licitante inabilitado, sendo convocado outro Licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

6.15 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

6.16 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os Licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

**6.17 - As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas;**

## **7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

**7.2 – O prazo de entrega dos materiais farmacológicos e de raio x será: 1ª entrega de 40% imediata ou não superior a 20 (vinte) dias, 2ª entrega de 30% e a última entrega de 30%, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;**

7.3 - Os materiais farmacológicos e de raio deverão ser entregues no Almoxarifado do **HMMA** e da **ATENÇÃO BÁSICA**, no seguinte endereço: **Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará**, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

7.3.1 - Aceitos os medicamentos, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos produtos.

7.4 - **DADOS DO LICITANTE:** Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agencia e o número da conta corrente e praça de pagamento;

7.5 - **Prazo de validade da Proposta de Preços:** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

## **8 - DO PAGAMENTO:**

8.1 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as notas fiscais correspondentes aos bens efetivamente entregues;

8.2 - Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

8.3 - O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

8.4 - O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo fiscal do contrato, através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento;

8.5 - Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da **PMMA/SESMA**), o atesto será dado através do fiscal substituto;

8.6 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº \_\_, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

8.7 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

**9 - DAS PENALIDADES:**

9.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2 - A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.3 - Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a **PMMA/SESMA** poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal civil, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMMA/SESMA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5 - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a **PMMA/SESMA**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela **PMMA/SESMA** ou cobrada judicialmente.

9.7 - Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**10 - DO CONTRATO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

10.2. No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá atender as disposições da habilitação pertinente à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

10.3. Integra o presente Edital a minuta do **Contrato (Anexo VIII)** que deverá ser **assinada eletronicamente pela licitante vencedora**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização pela **PMMA**.

10.4. Para poder **efetivar a assinatura eletrônica do Contrato**, a licitante vencedora deverá possuir **certificação digital**.

10.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em não executar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

10.6. O acompanhamento (gestão) e fiscalização serão realizados por servidor designado pela administração.

10.7. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a licitante da responsabilidade no fornecimento dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

10.8. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante.

10.9. A comunicação entre o fiscal do contrato e a licitante será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos objetos.

10.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a licitante, o gestor deverá dar conhecimento ao Secretário (a) Municipal para que este pratique o ato.

10.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos estão disciplinadas na Lei nº 8.666/93 e em normatização própria.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do comprador, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº. 3.555/2000.

11.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços de preços.

11.3. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

11.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.5. Após apresentação da proposta de preços de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

11.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

11.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

11.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ~~<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>~~, poderão também ser obtidos no sítio [www.montealegre.pa.gov.br](http://www.montealegre.pa.gov.br);

11.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.pa.gov.br).

11.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Monte Alegre/PA.

11.17. São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

Anexo II – Justificativas

Anexo III – Modelo- padrão de proposta comercial

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Parâmetro para análise de balanço

Anexo VI – Modelo de atestado de qualificação técnica

Anexo VII – Carta de apresentação dos documentos de habilitação

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Monte Alegre, 03 de novembro de 2021.

**Alex Gean Brandão de Freitas**  
**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1- Constitui o objeto do presente certame **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E DE RAIOS X, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM AS REDES DE ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre.

1.2- Por determinação legal imposta **pela Instrução Normativa nº 073/2020**, nos termos do art. 3º V, venho justificar a metodologia utilizada no valor de referência, praticada neste processo licitatório. Conforme determinado, a pesquisa de preços utilizada como parâmetro valor dos produtos **dos itens 01 a 84**, é o valor estimado, proposto com parâmetros adquiridos através de cotações de preços, **foi utilizada como parâmetro de preço à média do valor de estimado de mercado**. (art. 6º da Instrução Normativa nº 073/2020), adquirido através de propostas de preços (propostas anexas), conforme determinado pelo §4º do art. 6º da Instrução Normativa nº 073/2020.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID. MED.	PRINCÍPIO ATIVO/APRESENTAÇÃO	P. MÉDIO	TOTAL MÉDIO
1	4.000	AMP.	CLORETO DE POTÁSSIO (10G/100ML SOL INJ AMP PLAS X 10 ML)	1,08	4.320,00
2	500	AMP.	BICARBONATO DE SÓDIO (84MG/ML SOL INJ AMP PLAS X 10 ML)	2,03	1.015,00
3	34.560	AMP.	METOCLOPRAMIDA (5MG/ML SOL INJ IV/IM AMP PLAS PEBD X 2 ML)	0,96	33.177,60
4	18.800	F/A	CEFALOTINA SÓDICA ( 1G PO INJ CX 50 FA VD TRANS)	12,56	236.128,00
5	3.000	F/A	OXACILINA SÓDICA (500 MG PÓ INJ FA TRANS)	3,39	10.170,00
6	7.000	F/A	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ SUSP INJ FA VD)	13,01	91.070,00
7	5.850	F/A	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (PÓ SUSP INJ FA VD)	14,49	84.766,50
8	8.000	F/A	SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL (1000 MG PÓ INJ FA VD)	8,88	71.040,00
9	12.000	F/A	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA (100 MG PÓ INJ FA VD)	4,59	55.080,00
10	18.000	AMP.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA: DIPIRONA MONOIDRATADA (20 MG + 2,5 G SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML)	7,97	143.460,00
11	6.000	AMP.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (20 MG/ ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML)	3,12	18.720,00
12	20.000	AMP.	CIMETIDINA (150 MG SOL INJ AMO VD AMB X 2 ML)	6,55	131.000,00
13	25.000	AMP.	CLORIDRATO DE RANITIDINA (25 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML)	1,33	33.250,00
14	40.000	AMP.	ÁCIDO ASCORBICO (100 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML)	1,56	62.400,00
15	16.000	AMP.	ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML SOL INJ AMP VD X 5 ML)	8,09	129.440,00
16	6.000	AMP.	CLORIDRATO DE ETILEFRINA (10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML)	2,94	17.640,00
17	6.000	AMP.	EPINEFRINA (01 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML)	3,88	23.280,00
18	3.000	AMP.	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA (2 MG/ML SOL INJ IV AMP VD AMB X 4 ML)	16,65	49.950,00
19	3.000	AMP.	SULFATO DE AMICACINA (50 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD TRANS X 2 ML)	4,10	12.300,00
20	3.000	AMP.	SULFATO DE AMICACINA (250 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD AMB X 2 ML)	10,47	31.410,00
21	8.000	AMP.	AMINOFILINA (24 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 10 ML)	2,80	22.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

22	40.000	AMP.	NICOTINAMIDA; CLORIDRATO DE TIAMINA; DEXAPANTENOL; MONOFOSFATO DE RIBOFLAVINA SÓDICA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA ( SOL INJ IM AMP VD X 2 ML), (COMPLEXO B)	3,26	130.400,00
23	3.400	AMP.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA (20 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD TRANS X 1 ML)	9,35	31.790,00
24	500	AMP.	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (05 MG/ML SOL INJ AMP X 2 ML)	22,24	11.120,00
25	2.490	COMP.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA (5 MG COM SUBL BL AL PLAS INC)	0,42	1.045,80
26	600	FR	PETROLATO LÍQUIDO (1ML/ML OLE CT FR PLAS TRANS PVC X 120 ML) ÓLEO MINERAL	5,21	3.126,00
27	10.000	AMP.	OMEPRAZOL SÓDICO (40 MG PÓ SOL INJ F/A VD TRANS + AMP DIL X 10 ML)	55,53	555.300,00
28	300	F/A	BROMETO DE ROCURÔNIO (10 MG/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 5 ML)	81,60	24.480,00
29	400	F/A	CLORETO DE SUXAMETÔNIO (100 MG PÓ INJ IV/IM FA VD TRANS X 10 ML)	40,52	16.208,00
30	600	F/A	PROPOFOL (10 MG/ML MEU INJ AMP VD X 20 ML)	68,06	40.836,00
31	1.200	COMP.	MISOPROSTOL (25 MG COMP VAG CT 10 STR AL X 10 ML)	15,18	18.216,00
32	1.000	COMP.	MISOPROSTOL (200 MG COMP VAG CT 10 STR AL X 10 ML)	58,55	58.550,00
33	180	F/A	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) (300 mcg SOL INJ CT FA VD INC X 02 ML)	409,40	73.692,00
34	1.200	AMP.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA (5 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 5 ML)	2,84	3.408,00
35	6.500	AMP.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA (25 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML)	4,82	31.330,00
36	5.000	AMP.	CLORIDRATO DE PETIDINA (50 MG/ML INJ AMP VD X 2 ML)	5,48	27.400,00
37	3.800	AMP.	DIAZEPAN (5 MG/ML SOL INJ AMP. VD AMB X 2 ML)	2,54	9.652,00
38	2.000	AMP.	FENOBARBITAL (100 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD TRANS 2 ML)	3,56	7.120,00
39	800	F/A	CLORIDRATO DE CETAMINA (50 MG/ML SOL INJ FA VD X 10 ML)	146,84	117.472,00
40	2.000	AMP.	FENITOÍNA SÓDICA (50 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD X 5 ML)	6,32	12.640,00
41	2.000	AMP.	CLORIDRATO DE AMIODARONA (50 MG/ML SOL INJ IV AMP VD X 3 ML)	3,30	6.600,00
42	200	AMP.	CLORIDRATO DE NALOXONA (0,4 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD X 1 ML)	14,64	2.928,00
43	400	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL (5 MG SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML)	7,46	2.984,00
44	3.000	AMP.	CLORIDRATO DE DOPAMINA ( 5 MG/ML SOL INJ AMP VD X 10 ML)	5,60	16.800,00
45	6.000	AMP.	CITRATO DE FENTANILA (50 MG/ML SOL INJ EPI IV/IM AMP VD X 2 ML)	7,18	43.080,00
46	4.000	AMP.	MALEATO ERGOMETRINA (0,2 MG/ML SOL INJ AMP VD X 1 ML)	2,84	11.360,00
47	12.000	AMP.	OCITOCINA (5 UI/ML SOL INJ AMP VD X 1 ML)	2,93	35.160,00
48	7.200	AMP.	SULFATO DE ATROPINA (0,25 MG/ML SOL INJ AMP PLAS X 1 ML)	1,42	10.224,00
49	7.200	AMP.	SULFATO DE ATROPINA (0,50 MG/ML SOL INJ AMP PLAS X 1 ML)	3,08	22.176,00
50	2.000	AMP.	SULFATO DE MAGNESIO HEPTAIDRATADO (10% SOL INJ IV AMP VD X 10 ML)	1,56	3.120,00
51	3.600	AMP.	GLICONATO DE CALCIO (10 MG/ML SOL INJ IV AMP VD X 10 ML)	3,57	12.852,00
52	10.000	BS	METRONIDAZOL (100 MG/C GEL VAG CT BG AL+ APLIC X 50GR)	6,81	68.100,00
53	5.000	BS	ACETATO DE HIDROCORTISONA (10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15GR)	9,80	49.000,00
54	4.000	COMP	LEVOTIROXINA SODICA (25 MCG COM CT BL AL/AL)	0,31	1.240,00
55	4.000	COMP	LEVOTIROXINA SODICA (50 MCG COM CT BL AL/AL)	0,28	1.120,00
56	10.000	COMP	CLORIDRATO DE METILDOPA 250MG	0,78	7.800,00
57	10.000	COMP	CLORIDRATO DE METILDOPA 500MG	1,55	15.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

58	60.000	COMP	FUROSEMIDA COMP. (40 MG COM BL AL PLAS)	0,14	8.400,00
59	1.500	COMP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA (20MG COM CT BL AL PLAS)	0,33	495,00
60	100.000	COMP	NIFEDIPINO (10 MG COM CT BL AL PLAS)	0,50	50.000,00
61	8.000	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL (50 MG COM VER LIB PROL CT BL AL PLAS)	2,02	16.160,00
62	300	FR	CARBAMAZEPINA (20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB + COP X 100 ML )	19,29	5.787,00
63	12.000	COMP	CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C1; LEVODOPA) (25 + 250 MG CM CT BL AL PLAS)	1,45	17.400,00
64	12.000	COMP	CARBONATO DE LITIO (300 MG COM VER CT BL AL PLAS TRANS)	1,07	12.840,00
65	10.000	COMP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO (2 MG COM CT BL AL PLAS AMB)	0,48	4.800,00
66	1.000	COMP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO (4 MG COM CT BL AL PLAS AMB)	1,05	1.050,00
67	18.000	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA (100 MG COM VER BL AL PLAS)	0,65	11.700,00
68	6.000	COMP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA (10 MG COM VER CT BL AL PLAS)	1,20	7.200,00
69	50.000	COMP	DIAZEPAM (5 MG COM CT BL AL PLAS)	0,12	6.000,00
70	30.000	COMP	DIAZEPAM (10 MG COM CT BL AL PLAS)	0,15	4.500,00
71	500	FR	FENOBARBITAL ( 40 MG / ML SOL OR VD AMB GOT X 20 ML)	8,95	4.475,00
72	36.000	COMP	FENOBARBITAL (100 MG COM CT BL AL PLAS)	0,61	21.960,00
73	5.000	COMP	HALOPERIDOL (1 MG COM CT BL AL PLAS)	0,30	1.500,00
74	1.500	FR	HALOPERIDOL (2 MG/ML SOL OR FR PLAS OPC GOT X 30 ML)	8,76	13.140,00
75	7.000	COMP	HALOPERIDOL (5 MG COM CT BL AL PLAS)	0,44	3.080,00
76	9.000	COMP	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	0,36	3.240,00
77	8.000	COMP	ALOPURINOL 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	0,28	2.240,00
78	25	CAIXA	FILME RADIOGRAFICO TAM 18X24 C/ 100 UNID	154,01	3.850,25
79	25	CAIXA	FILME RADIOGRAFICO TAM 24X30 C/ 100 UNID	279,81	6.995,25
80	25	CAIXA	FILME RADIOGRAFICO TAM 35X35 C/ 100 UNID	511,68	12.792,00
81	25	CAIXA	FILME RADIOGRAFICO TAM 30X40 C/ 100 UNID	476,26	11.906,50
82	30	CAIXA	FILME RADIOGRAFICO TAM 35X43 C/ 100 UNID	618,12	18.543,60
83	20	UNID	REVELADOR P/ PROCESSADORA AUTOMATICA C/38 LITROS	500,00	10.000,00
84	20	UNID	FIXADOR P/ PROCESSADORA AUTOMATICA C/ 38 LITROS	368,70	7.374,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>3.013.275,50</b>

O Valor estimativo para esta licitação é de **R\$ 3.013.275,50 (Três Milhões, Treze Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**ANEXO – II**

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E DE RAIOS X, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM AS REDES DE ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.**

O Município de Monte Alegre, desenvolve suas atividades relativas a saúde pública, dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

Sob a gestão do sistema local de saúde, a Secretaria desenvolve diversas ações todas preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como os serviços dispensados em suas unidades operacionais, como a rede de Média e Alta Complexidade-MAC, assistindo os estabelecimentos de saúde como: o Hospital Municipal de Monte Alegre, cujas necessidades de Materiais Farmacológicos são temas que se impõem.

Considerando a necessidade de materiais para serem utilizados no aparelho de raio-x, do Hospital Municipal de Monte Alegre, que atende todo o município.

Considerando que em 25 de Março de 2021 foi realizado o Processo Licitatório destes materiais para esta Secretaria, através o Pregão Eletrônico 008/2021, e que neste certame alguns medicamentos não foram obtiveram êxito, por causa dos valores que ficaram acima da média ou por ficarem desertos;

Considerando a alta rotatividade desses materiais de raio-x e principalmente dos medicamentos, para serem utilizados Hospital Municipal de Monte Alegre e na Maternidade Elmaza Sadeck, deste município de Monte Alegre.

Considerando que em 07 de abril de 2021 foi realizado o Processo Licitatório destes materiais para esta Secretaria, o Pregão Eletrônico 010/2021, e que neste certame alguns medicamentos não foram obtiveram êxito, por causa dos valores que ficaram acima da média ou por ficarem desertos;

Considerando a alta rotatividade desses materiais, principalmente os medicamentos, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (Estratégias de Saúde da Família, Centros e Postos de Saúde) na zona urbana e rural deste município de Monte Alegre.

Considerando o princípio da continuidade do Serviço Público, em que estes materiais são imprescindíveis para o bom funcionamento das repartições e conseqüentemente o bom atendimento ao Público em Geral, que merece este bom atendimento;

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Diante ao exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a realização de Processo Licitatório, visando a aquisição materiais de raio-x e de Materiais Farmacológicos constante no Pregão Eletrônico Nº 008/2021, que não foram indicados vencedores, para suprir as necessidades, das unidades de saúde da rede de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

média complexidade do município, Hospital Municipal e Maternidade Elmaza Sadeck, município de Monte Alegre.

**JUSTIFICATIVA QUANTO AOS QUANTITATIVOS DOS OBJETOS**

De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa a quantidade comprada.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a adquirir a quantidade proposta no Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo.

Quanto ao quantitativo dos produtos farmacológicos solicitados, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS Nº 082 anexo, visa atender durante o ano de 2021 o Hospital Municipal e a Maternidade Elmaza Sadeck, deste município de Monte Alegre.

Monte Alegre (PA), 03 de novembro de 2021.

**Clovis Luiz da Silva Freitas**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 473/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**ANEXO – III**

**Modelo- padrão de proposta comercial**  
**(Uso obrigatório por todas as licitantes)**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, propõe fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E DE RAIOS X, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM AS REDES DE ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre. **CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>							

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**ANEXO - IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA/SESMA.**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa)\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF \_\_\_\_\_ nº DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 do Edital do  
Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na  
presente data, e considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º  
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*FIRMA LICITANTE/CNPJ*  
*ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL*

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**ANEXO – V**

**ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**ANEXO - VI**

**MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **\_ (Nome e CNPJ da empresa favorecida)\_\_\_**, estabelecida na **\_\_\_(endereço completo da empresa favorecida)\_\_\_**, **\_\_\_ fornece(u)/executa(ou)\_\_\_\_\_** para esta empresa **\_\_\_(nome e CNPJ da empresa emitente)\_\_\_**, situada na **\_\_\_(endereço da empresa emitente do atestado)\_\_\_**, o(s) material(ais), abaixo especificados :

Atestamos, ainda, que os **\_\_\_\_\_(fornecimentos/materiais estão sendo/foram executados)** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Assinatura do declarante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**ANEXO – VII**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONE ALEGRE – PMMA/SESMA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

**(DESCREVER OS DOCUMENTOS)**

Declaramos, ainda, que nossa empresa encontra-se cadastrada junto ao SICAF (se for o caso), conforme exigências do Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PMMA bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Na oportunidade, credenciamos junto à **PMMA/SESMA** o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**  
**ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E DE RAIOS X, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM AS REDES DE ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão), em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número) e do CPF/MF sob nº (inserir o número), e a (o) (inserir nome da empresa), com sede (inserir endereço completo), CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio), tendo em vista a homologação do resultado da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir o ano) - (inserir sigla do licitador), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E DE RAIOS X, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM AS REDES DE ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE.

**1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico nº 029/2021, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:**

**a) O prazo de entrega dos materiais farmacológicos e de raio x será: 1ª entrega de 40% imediata ou não superior a 20 (vinte) dias, 2ª entrega de 30% e a última entrega de 30%, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;**

**b) Os materiais farmacológicos e de raio x deverão ser entregues no Almoxarifado do HMMA e da ATENÇÃO BÁSICA, no seguinte endereço: Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;**

**c) Aceitos os materiais, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>							

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde**, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.0013.2.069 – BLOCO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24h/MATERNIDADE MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**10.303.0013.2.071 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA – MANUT. DO PROG. FARMACIA BÁSICA - PFB**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS:**

**33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO**

**33.90.30.29 – MATERIAL PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO**

**FONTE DE RECURSOS:**

**10.01.00.00 – RECURSO ORDINÁRIO**

**12.13.00.00 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL**

**12.14.00.00 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**
  - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
  - c) **Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
  - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA poderá, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

-----  
**CONTRATANTE**  
-----

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_